

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 70/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2016

CONTRATO Nº 149/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 198/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA BALBINOT – TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, OBJETIVANDO A REPROGRAMAÇÃO DO VALOR DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. NA RUA SANTO JOÃO ROSSETTO, NESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-048, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Balbinot – Terraplenagem, Pavimentação e Obras Ltda**, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 4091, Bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.548.596/0001-08, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Maurício Perotti, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.527.133 e inscrito no CPF-MF sob o nº 031.321.479-40, residente e domiciliado na cidade de Concórdia, SC, à Rua Regina Piola, nº 109, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 12/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

Considerando a possibilidade de alteração contratual prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.666/93, e o disposto no art. 58 § 1º da mesma lei;

Considerando que durante a execução da obra, o departamento de engenharia constatou que não se fazia necessária a execução da quantia total de imprimação prevista inicialmente, bem como houve a necessidade de readequação para menor na execução das bocas de lobo. Contudo constatou-se também a necessidade de realização de serviços adicionais, não previstos inicialmente, como escavação, remoção e transporte de solos moles, com conseqüente preenchimento com brita graduada e macadame seco, escavação e adição de brita para drenagem de água, e ainda pintura de sinalização horizontal em área extra, acarretando em acréscimo do valor contratual;

Considerando a justificativa técnica e planilha orçamentária de reprogramação, encaminhadas pelo departamento de engenharia e urbanismo, em anexo;

Considerando a comunicação interna da Secretaria de Infra Estrutura e Transportes, requerendo a realização de termo aditivo para reprogramação do valor contratual, e execução dos itens adicionais;

Considerando que o valor total de tal acréscimo, corresponde aproximadamente a 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor total inicial do Contrato;

Considerando que o percentual de acréscimo anteriormente consignado é inferior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) prefixado no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, concernente aos acréscimos sobre o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, a reprogramação do valor contratual inicialmente firmado, nos termos anteriormente dispostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ao valor total do contrato que era R\$ 126.552,33 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), fica acrescido o valor de R\$10.440,21 (dez mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e um centavos), passando o item 4.1. do contrato original, a vigorar com a seguinte redação:

“...4.1. Pela execução dos serviços previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA(s) o valor total de R\$136.992,54 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 122.213,27 (cento e vinte e dois mil, duzentos e treze reais e vinte e sete centavos) o valor total correspondente aos materiais, e R\$12.564,23 (doze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra empregados na execução.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. A despesa decorrente do presente termo correrá a conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade 02 Diretoria de Infra Estrutura e Transportes
Proj/ativ 1.004 Reestruturação da Diretoria de Infra-Estrutura
98 4.4.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 05 de setembro de 2017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maurício Perotti
BALBINOT – TERRAPLENAGEM,
PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Antonio Carlos Vicente
CPF: 892.000.129-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

